



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/DG/DNIT SEDE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto na Resolução DNIT nº 1, de 14 de janeiro de 2016, e nas Resoluções nº 210, de 13 de novembro de 2006, 211, de 13 de novembro de 2006, 349, de 17 de maio de 2010, e 746, de 30 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, e o que consta no processo nº 50600.010634/2018-17, resolve:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 14, de 17 de junho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A análise da Autorização Especial de Trânsito – AET, a critério do SAET/DNIT ou em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT, poderá requerer manifestação das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados - SRE/DNIT, bem como de suas Unidades Locais - UL, das Empresas Concessionárias ou da Coordenação de Projetos de Estruturas - COPES da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, vinculada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º A SRE/DNIT se manifestará quanto à viabilidade geométrica e operacional do trecho sob sua jurisdição.

§ 2º Referente ao PBTC da AET, caberá à SRE/DNIT meramente indicar a existência de algum acidente ou evento estruturalmente relevante nas OAEs ou restrição visual identificada, informando a localização dos quilômetros na BR/UF em análise.” (NR)

“Art. 14.

§ 2º Poderá ser cadastrada no SIAET restrições de altura, largura ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, máximos permitidos para a transposição do trecho, este último somente após a implementação de sinalização vertical pela SRE/DNIT no trecho.

§ 5º É obrigatório o encaminhamento de Laudo Técnico conclusivo, e não apenas o mero apontamento das manifestações patológicas, por Ofício específico à SAET/DNIT, para o cadastro de restrições físicas temporárias relativas a Peso Bruto Total Combinado - PBTC, para convalidação pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP.

§ 6º O cadastro da restrição física temporária no SIAET terá validade máxima de 2 (dois) anos, a contar da data de inserção no sistema.

§ 7º Após o período de que trata o § 6º, o SAET oficiará a SRE/DNIT por meio de processo administrativo específico, para atendimento dos requisitos tal qual o cadastro das restrições físicas definitivas, conforme art. 15.

§ 8º As restrições físicas temporárias cadastradas no SIAET quando da publicação desta Instrução, terão validade de 1 (um) ano, para adequação da rotina proposta no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 24. Caso a SRE julgue haver qualquer risco de comprometimento estrutural na OAE, esta deverá solicitar uma vistoria à Coordenação de Projetos e Estruturas - COPES/CGDESP/DPP, por meio de Ofício específico.” (NR)

“Art. 25. O envio da AET para análise da Coordenação de Projetos e Estruturas - COPES/CGDESP, se dará por meio do SIAET, para análise da viabilidade estrutural com base na distribuição do peso/eixo dos conjuntos transportadores e na avaliação visual da OAE, a partir do relatório de inspeção do SGO ou de outras informações que esta possuir.

Parágrafo único. As respostas das consultas às Superintendências bem como as restrições cadastradas por essas no sistema SIAET não constituem objeto de avaliação da COPES, visto que tais restrições são geridas pelo Setor de Autorização Especial de Trânsito – SAET.” (NR)

“Art. 26. Quando o Peso Bruto Total - PBT do reboque ou semirreboque se enquadrar nos limites previstos no § 10 do art. 9º da Resolução DNIT nº 1, de 2016, a AET deverá ser submetida à análise da COPES/CGDESP/DPP.” (NR)

“Art. 27. Em casos especiais, na hipótese da SRE/DNIT informar a existência de alguma restrição em OAE, conforme § 2º do art. 12, as AETs serão submetidas à análise da COPES/CGDESP/DPP, desde que o PBTC do conjunto transportador seja superior a 100,0 (cem) toneladas.” (NR)

“Art. 28. Será submetida à análise da COPES/CGDESP/DPP o Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, conforme previsto no art. 9 da Resolução DNIT nº 1, de 2016.” (NR)

“Art. 29. Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para análise da COPES/CGDESP/DPP:

I - quando o Peso Bruto Total – PBT do reboque ou semirreboque for superior a 288,0t, prazo de 20 (vinte) dias úteis; e

II - nos demais casos, prazo de 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo único. Os prazos de que tratam o caput iniciam-se a partir do recebimento da solicitação de AET pelo DNIT.” (NR)

“Art. 30. A COPES/CGDESP/DPP deverá encaminhar manifestação sobre viabilidade da AET para o SAET/DNIT, através do SIAET.” (NR)

“Art. 31. Compete ao SAET/DNIT, através do SIAET, a comunicação da recusa da Autorização Especial de Trânsito - AET, motivando a mesma consoante com a resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária ou pela COPES/CGDESP/DPP, ou ainda quando não atendidos os requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Caso a recusa da AET seja motivando pela resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária ou pela COPES/CGDESP/DPP, a AET será reencaminhada para verificação recursal, na forma e no prazo previstos nesta Instrução de Serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 11/12/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4632883** e o código CRC **D409638B**.

Referência: Processo nº 50600.010634/2018-17

SEI nº 4632883



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

DOU de 13/12/19